

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.214 DE 28 DE MARÇO DE 2017

Republicação das Tarifas de Energia – TE e Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD para reversão da previsão do Encargo de Energia de Reserva – EER da central geradora UTN Almirante Álvaro Alberto – Unidade III (Angra III), e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

[Nota Técnica nº 68/2017-SGT/ANEEL](#)

AmE	Ceprag	Certrel	CPFL LESTE PAULISTA	Eletropaulo
Ampla Bandeirante	Ceraça Ceral Anitápolis	Cetril CFLO	CPFL MOCOCA CPFL PAULISTA	ELFSM EMG
Caiuá CEA	Ceral DIS Cerbranorte	Chesp CNEE	CPFL Piratininga CPFL SANTA CRUZ	EMS EMT
Ceal	Cerej	Cocel	CPFL SUL PAULISTA	ENF
CEB-DIS	Cergal	COELBA	Creluz-D	EPB
Cedrap	Cergapa	COELCE	Cral	Escelsa
Cedri	Cergal	Coopera	Demei	ESE
CEEE-D	Ceriluz	Cooperaliança	DMED	ETO
Cejama	Cerim	Coopercocal	EBO	Forcel
Celesc-DIS	CERMC	Cooperluz	EDEVP	Hidropan
Celg-D	Cermisões	Coopermila	EEB	Ienergia
Celpa	Cermoful	Coorsel	EFLJC	Light
CELPE	Ceron	Copel-DIS	Eflul	MuxEnergia
Cemar	Cerpalo	Coprel	Elektro	RGE SUL
Cemig-D	Cersul	COSERN	Eletroacre	RGE
Cepisa	Certel	CPFL JAGUARI	Eletrocar	Uhenpal

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 2.335 de 06 de outubro de 1997, na Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, nos Contratos de Concessão e Permissão de Serviços Públicos de Energia

Elétrica, e com base nos autos do Processo nº 48500.001515/2017-79, considerando a reversão da previsão do Encargo de Energia de Reserva – EER da central geradora UTN Almirante Álvaro Alberto – Unidade III (Angra III), resolve:

Art. 1º Republicar, na forma dos Anexos, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD, componente R\$/MWh, das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica que perceberam a previsão do Encargo de Energia de Reserva – EER da UTN Almirante Álvaro Alberto – Unidade III (Angra III).

§1º As tarifas de aplicação de que trata o *caput* estarão em vigor de 1º de abril de 2017 até a data de reajuste tarifário contratual definida na Resolução Homologatória que aprovou o último processo tarifário da respectiva distribuidora.

§2º Permanecem válidas as demais componentes tarifárias aprovadas no último processo tarifário da respectiva distribuidora.

§3º A Tabela 01 do Anexo correspondente a cada distribuidora altera as tarifas de aplicação do grupo A.

§4º A Tabela 02 do Anexo correspondente a cada distribuidora altera as tarifas de aplicação do grupo B.

§5º A Tabela 04 do Anexo, quando couber, correspondente a cada distribuidora, altera as tarifas de referência para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

§6º A Tabela 05 do Anexo correspondente às permissionárias altera as tarifas de energia de suprimento a serem praticadas pelas suas distribuidoras supridoras.

§7º A Tabela 06 de cada Anexo correspondente às tarifas de energia, TE, associadas ao cumprimento de decisões de tutela de urgência que se encontram vigentes.

Art 2º Homologar, nas Tabelas 03 dos Anexos correspondentes a cada distribuidora, as tarifas de ajuste (TA) extraordinário, TUSD e TE, quando couber, associado à reversão da previsão do Encargo de Energia de Reserva – EER da UTN Almirante Álvaro Alberto – Unidade III (Angra III).

§1º As tarifas de que trata o *caput* terão vigência de 1º a 30 de abril de 2017 e deverão ser deduzidas da TUSD e TE de aplicação, sem distinção de postos tarifários.

§2º Sobre as tarifas de que trata o *caput* devem incidir os mesmos percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes no faturamento ordinário da unidade consumidora, definidos na Tabela 3 do Anexo da Resolução Homologatória que aprovou o último processo tarifário da respectiva distribuidora.

§3º A distribuidora deverá prestar à ANEEL, na forma a ser definida, as informações associadas ao faturamento das tarifas de que trata o *caput*, dentre as quais o mercado e valor monetário, que serão consideradas no próximo processo tarifário da respectiva distribuidora.

Art. 3º A distribuidora deverá incluir nas faturas das competências em que as tarifas de que trata o art. 2º surtam efeitos, o texto informativo: “Conforme Resolução Homologatória ANEEL <2.214/2017, no período de 1º a 30 de abril a Tarifa será reduzida em <valor_da_Tarifa_de_Ajuste_(TA)> R\$/kWh para reverter a previsão do Encargo de Energia de Reserva (EER) da Usina Angra III. O efeito na fatura de cada unidade consumidora se dará de acordo com seu ciclo de leitura e faturamento. Mais informações no site www.aneel.gov.br ou pelos canais convencionais de comunicação.”

Art. 4º A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Retificado no D.O. de 18.04.2017.

(Prorrogada a vigência das tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1 e 2 e dos valores constantes das Tabelas 3, 4, 5 e 6 do Anexo, da Companhia Força e Luz do Oeste – CFLO, pela REH ANEEL 2.235 de 09.05.2017)

(Prorrogada a vigência das tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1 e 2 e dos valores constantes das Tabelas 3, 4, 5, 6 e 7 do Anexo da Empresa Elétrica Bragantina S.A, pela REH ANEEL 2.236 de 09.05.2017)

(Prorrogada a vigência das tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1 e 2 e dos valores constantes das Tabelas 3, 4, 5, 6 e 7 do Anexo, da Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A - EDEVP, pela REH ANEEL 2.237 de 09.05.2017)

(Prorrogada a vigência das tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, 2 e 9 e dos valores constantes das Tabelas 3, 4, 5, 6 e 7 do Anexo da Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE, pela REH ANEEL 2.238 de 09.05.2017)

(Prorrogada a vigência das tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1 e 2 e dos valores constantes das Tabelas 3, 4, 5, 6 e 7 do Anexo da Caiuá Distribuição de Energia S.A, pela REH ANEEL 2.239 de 09.05.2017)

(Incluídas as tarifas de associadas a Cooperluz, subgrupo A3 e da Coprel subgrupo A2, na Tabela 4 da RGE pelo DSP SGT/ANEEL 1.351 de 16.05.2017)

(Incluídas as tarifas associadas a RGE,, na Tabela 5, na Cooperluz, subgrupo A3, Coprel, subgrupo A2, Ceral, subgrupo B, Cermissões, subgrupo B e Ceriluz, subgrupo B, pelo DSP SGT/ANEEL 1.351 de 16.05.2017)

(Retificados os Caput da Tabela 5 da Coopera, Coopermila, Cooperluz Coosel, Coprel, Creluz-D, Ceral, Certrel, Cersul, Cerpalo, Cermoful, Cermissões, Cermec, Cerim e Ceriluz, pelo DSP SGT/ANEEL 1.351 de 16.05.2017)

(Excluído a tarifa associada a Cedrap, na Tabela 3 da Bandeirante, pelo DSP SGT/ANEEL 1.351 de 16.05.2017)